



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

Lei de nº 342 de 27 de Novembro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DO SANTO ANTÔNIO/PB, no uso de suas atribuições especificadas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.833,92 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02070 – SECRETARIA, DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CULTURA, FEST. E LAZER

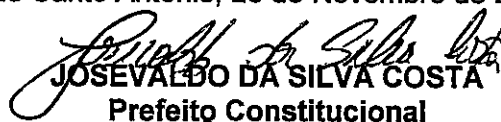
339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993....	R\$ 16.833,92
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....	R\$ <u>20.000,00</u>
Total.....	R\$ 36.833,92

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 26 de Novembro de 2020.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2020

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Lei de nº 342 de 27 de Novembro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DO SANTO ANTÔNIO/PB, no uso de suas atribuições especificadas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.833,92 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02070 – SECRETARIA, DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CULTURA, FEST. E LAZER

339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993....R\$ 16.833,92

339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 36.833,92

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 26 de Novembro de 2020.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

Projeto de Lei de nº de 16 de outubro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.833,92 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02070 – SECRETARIA, DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CULTURA, FEST. E LAZER

339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993....R\$ 16.833,92

339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 36.833,92

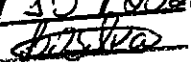
Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 16 de outubro de 2020.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO

RECEBIDO
EM 23/10/2020




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

Justificativa ao Projeto de Lei nº /2020

Ilustres Presidente e Vereadores,

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19 nesse exercício de 2020, o governo federal criou programas que possibilitem a subvenção social de diversas classes, incluindo o setor cultural de todo país.

Dessa forma foi sancionada pelo governo federal a Lei Aldir Blanc, que cria um auxílio a classe da cultura e por esse motivo estamos encaminhando projeto de Lei para **CRÉDITO ESPECIAL**, aonde se inclui no orçamento vigente as dotações e fonte de recurso para a execução da Lei Aldir Blanc, no município de Riacho de Santo Antônio.

Sendo assim, o projeto de Lei ora encaminhado, necessita que Legislativo autorize para que o município possa executar os recursos que beneficiam a cultura do nosso município.

Riacho de Santo Antonio, 16 de outubro de 2020.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO